



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 1768/2019

Vitória, 25 de outubro de 2019.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal da Fazenda Pública de Vitória – ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito Dra. Rachel Durão Correia Lima, sobre o procedimento: **consulta com médico pneumologista.**

I-RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o requerente trabalhou na área industrial desde 2001 com montagem de andaimes, onde foi exposto ao minério e gás natural. A partir de 2014 vem apresentando alguns problemas respiratórios, porém, em 2016 realizou um exame no tórax e apesar de ter sido encontrado um granuloma calcificado em seus pulmões, seu quadro clínico estava estável e o mesmo sempre foi considerado apto ao trabalho. Seu último emprego foi na empresa MIPE construções LTDA, na qual ingressou em 22/05/2018 sendo demitido em 26/12/2018, e tanto nos exames admissionais, quanto nos exames demissionais realizados pela empresa MEDSEG, o requerente foi considerado apto para as atividades laborativas. Acontece que após 6 meses desempregado, em junho de 2019, o autor foi contratado pela empresa SETAC – Manutenção industrial LTDA e, ao realizar os exames admissionais na mesma empresa que havia realizado antes, a MEDSEG, o requerente foi considerado inapto para a função em que fora contratado. Com isso, o requerente procurou atendimento médico em uma Unidade de Saúde de Vitória para saber da sua real situação de saúde, onde foi atendido por um médico clínico geral, o qual o encaminhou para uma avaliação com pneumologista em 25/06/2019 e até o presente momento, aguarda o



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

agendamento da consulta. Acontece que o autor é casado e possui dois filhos dependentes financeiramente de seus recursos, e por isso, procurou o INSS para requerer auxílio-doença e no dia 19/09/2019, o benefício foi negado pelo INSS, já que, segundo o médico da instituição, o requerente estaria apto para o exercício de seu serviço. Diante do exposto, o autor se vê em aflição por não saber exatamente qual a situação de sua saúde e como ainda **não obteve êxito no agendamento de seu procedimento** e por não possuir recursos para arcar com as despesas de seu tratamento ou exame pleiteado, **recorre a via judicial para conseguir pelo SUS.**

2. Às fls. 21 consta Atestado de saúde Ocupacional (ASO), em folha timbrada da empresa MEDSEG, emitido em 05/09/2019 pela Dra. Débora Nogueira, CRMES 3819, com o cargo de montador de andaimes, dizendo que [REDACTED] está inapto para função, inapto para trabalho em altura, inapto para trabalho confinado.

3. Às fls. 22 e 23, consta Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, em folha timbrada da Previdência Social, do Requerente, com o cargo de Montador de Andaime, com data de 03/12/2018.

4. Às fls. 26, consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, emitido pelo médico cardiologista Dr. José Vitelio Ruiz Rivero, CRMES: 15653, datado de 01/08/2019, solicitando teste de esforço ou teste ergométrico por motivo de dor torácica a esclarecer. CID10: R074 (Dor torácica, não especificada). Relata que o paciente tem queixa de cansaço e falta de ar aos esforços moderados e desconforto torácico inespecífico, sem irradiação. ECG (01/08/19): ritmo sinusal. Traçado de morfologia normal.

5. Às fls. 27, consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, emitido pela médica de família, Dra. Lais Coelho Caser, CRMES 12229, datado de 25/06/2019, solicitando consulta em pneumologia, pois necessita de laudo de especialista para trabalho. CID 10: R91 (Achados anormais, de exames para diagnóstico por imagem, do pulmão). Relata laudo de 2014 indicando que na espirometria foi constatado padrão obstrutivo leve com redução da CVF.

6. Às fls. 29 consta laudo de Tomografia Computadorizada de Tórax em folha timbrada da MEDNUCLEAR Diagnóstico Avançado, realizada em 17/06/2016, assinado pelo Dr. Cristiano Ventorim de Barros, CRMES 7112, relatando: granuloma calcificado, com cerca de 5,5 mm em



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

seguimento lateral do lobo médio, diminuto granuloma subpleural semelhante, localizado no seguimento basal superior do lobo inferior do pulmão direito; Bandas parenquimatosas e focos de espessamento pleural esparsos em ambos os pulmões, além de tênues focos de espessamento cissural; Múltiplas opacidades em vidro fosco, irregulares e mal definidas, esparsas em ambos os pulmões, predominando nos lobos inferiores, porções inferiores dos lobos médio e superiores, associado a focos de espessamento de septos inter e intralobulares, achados de aspecto inespecífico, podendo representar pneumopatia crônica e/ou processo inflamatório– infeccioso; Não se evidenciam sinais de fibrose bem definidos; Cardiomegalia.

7. Às fls. 30 e 32, consta laudo médico do dia 18/11/14, com carimbo do médico ilegível, com resultado da espirometria apresentando padrão obstrutivo leve com redução de CVF e iniciando o tratamento com fenoterol e budesonida 12/400 duas vezes ao dia. Relata que com o uso da medicação o paciente está liberado para função atual.

8. Às fls. 31, receituário com timbre da Clínica de Doenças Respiratórias, assinado pelo médico pneumologista Dr. Cláudio Turra, CRMES 3921, no dia 04/09/19, prescrevendo Salbutamol, Clenil e Alenia, medicamentos de uso inalatório.

9. Às fls. 33, consta notificação de dispensa de empregador emitida pela empresa MIPE, em nome de [REDACTED] com data de 26/11/2018.

10. Às fls. 34 consta comunicação de decisão emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, com data de 19/09/2019, informando que não foi reconhecido o direito do benefício, sendo em vista que não foi constatado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para seu trabalho ou sua atividade habitual.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina – CFM** define urgência e emergência:

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência – emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E TRATAMENTO:

Este item não será abordado, considerando que o diagnóstico do requerente não foi esclarecido e os CIDs 10 apresentados nas solicitações são gerais, não especificando qual a doença. Além disso, o pleito se deve a uma consulta para investigação.

DO PLEITO

1. **Consulta com Pneumologista:** a consulta de pneumologista é classificada como procedimento de média complexidade sendo a responsabilidade da disponibilização da mesma dos Estados, nos Municípios que não se encontram na gestão plena, e dos Municípios, quando estes estão na condição de gestor pleno do sistema municipal.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente, com história de doença pulmonar não especificada necessita de uma consulta com pneumologista para determinar seu diagnóstico e sua



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

capacidade laborativa.

2. Consultamos hoje o Portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/cidadao/solicitacoes>), página da internet da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA), para avaliar a situação do paciente e observamos que existe uma solicitação de consulta em Pneumologia com o número 295270785 da data de 01/07/19, que está aguardando agendamento.

3. Devido às poucas informações contidas no laudo médico, não é possível informar que se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM, mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

4. Em conclusão, este NAT entende que a consulta pleiteada é padronizada pelo SUS e está indicada, já que o requerente apresenta exames com alterações pulmonares e o mesmo ainda não passou por uma avaliação especializada para diagnóstico definitivo e conduta. Compete a SESA disponibilizar a consulta, em caráter eletivo, em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]